

**Dados do Evento**

Evento: 20180620-1

Período do Evento: 20/06/2018

Publicação: 31/07/2018

**Interrupções (documentos)**

62266063

**Decretos:****Presidência da República  
Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos****DECRETO DE 28 DE JULHO DE 2017**

Autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem no Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999,

**DECRETA:**

~~Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, em apoio às ações do Plano Nacional de Segurança Pública, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 28 de julho a 31 de dezembro de 2017.~~

Art. 1º Fica autorizado o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem, em apoio às ações do Plano Nacional de Segurança Pública, no Estado do Rio de Janeiro, no período de 28 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2018. (Redação dada pelo Decreto de 29.12.2017)

§ 1º O emprego das Forças Armadas, nos termos do **caput**, será precedido de aprovação do planejamento de cada operação pelos Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública, da Defesa e Chefe do Gabinete de Segurança Institucional.

§ 2º O Ministro de Estado da Defesa definirá a alocação dos meios disponíveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER  
*Torquato Jardim*  
*Raul Jungmann*  
*Marco Antônio Freire Gomes*



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 9.288, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018**

Decreta intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro com o objetivo de pôr termo ao grave comprometimento da ordem pública.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso X, da Constituição,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica decretada intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º A intervenção de que trata o **caput** se limita à área de segurança pública, conforme o disposto no [Capítulo III do Título V da Constituição](#) e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º O objetivo da intervenção é pôr termo a grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Fica nomeado para o cargo de Interventor o General de Exército Walter Souza Braga Netto.

Parágrafo único. O cargo de Interventor é de natureza militar.

Art. 3º As atribuições do Interventor são aquelas previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro necessárias às ações de segurança pública, previstas no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O Interventor fica subordinado ao Presidente da República e não está sujeito às normas estaduais que conflitarem com as medidas necessárias à execução da intervenção.

§ 2º O Interventor poderá requisitar, se necessário, os recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos do Estado do Rio de Janeiro afetos ao objeto e necessários à consecução do objetivo da intervenção.

Art. 3º As atribuições do Interventor são aquelas previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro necessárias às ações de segurança pública, previstas no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O Interventor fica subordinado ao Presidente da República e não está sujeito às normas estaduais que conflitarem com as medidas necessárias à execução da intervenção.

§ 2º O Interventor poderá requisitar, se necessário, os recursos financeiros, tecnológicos, estruturais e humanos do Estado do Rio de Janeiro afetos ao objeto e necessários à consecução do objetivo da intervenção.

§ 3º O Interventor poderá requisitar a quaisquer órgãos, civis e militares, da administração pública federal, os meios necessários para consecução do objetivo da intervenção.

§ 4º As atribuições previstas no art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro que não tiverem relação direta ou indireta com a segurança pública permanecerão sob a titularidade do Governador do Estado do Rio de Janeiro.

§ 5º O Interventor, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, exercerá o controle operacional de todos os órgãos estaduais de segurança pública previstos no [art. 144 da Constituição](#) e no Título V da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º Poderão ser requisitados, durante o período da intervenção, os bens, serviços e servidores afetos às áreas da Secretaria de Estado de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, para emprego nas ações de segurança pública determinadas pelo Interventor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de fevereiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Torquato Jardim*  
*Raul Jungmann*  
*Sergio Westphalen Etchegoyen*  
*Carlos Marun*

**Despacho ANEEL:**

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 459 , DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Portaria ANEEL nº 4.585, de 12 de dezembro de 2017, com fundamento no Art. 6º da Lei nº 8.987/1995, no Art. 2º da Lei nº 9.427/1996, no Art. 25 da Lei nº 9.074/1995, nos Módulos 1 e 8 do PRODIST e no que consta do processo 48500.000742/2018-68, resolve: I – autorizar a Light Serviços de Eletricidade S.A. – LIGHT a enquadrar o Decreto Presidencial de 28 de julho de 2017 no inciso i do item 2.222 da Seção 1.2 do Módulo 1 do PRODIST; II – estabelecer que o enquadramento de que trata o inciso I é válido durante todo o período de vigência do Decreto Presidencial de 28 de julho de 2017; e III – estabelecer que as eventuais compensações já pagas aos consumidores pela violação de limites de indicadores de continuidade individuais, ainda que influenciadas por eventos relacionados ao objeto do Decreto Presidencial de 28 de julho de 2017, não deverão ser refaturadas.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

**Descrição do Evento:**

Confronto entre traficantes e militares / policiais na comunidade da Maré no dia 20 de Junho 2018.

As ações de cerco, estabilização, remoção de barricadas e patrulhamento ocorreram no contexto da intervenção federal no Estado do Rio de Janeiro e foram intensificadas no 20 dificultando ou impossibilitando o acesso na Maré e redondezas, comprometendo o atendimento emergencial e a segurança dos funcionários da Light.

**Danos ao Sistema Elétrico:**

Nenhum registro de equipamentos atingidos por projétil de arma de fogo.

**Ações de Restabelecimento:**

A Light disponibilizou no período do evento, equipes de atendimento e manutenção para atuarem na localidade quando houvesse condições de segurança para os profissionais. As equipes atuaram visando o restabelecimento dos clientes no menor tempo possível.

**Contingente Técnico**

Regional Leste:

Manhã – 17 equipes

Tarde – 16 equipes

Noite – 3 equipes

**Indicadores de Tempo de Atendimento**

**Tempo Médio de Preparação (TMP em horas):** 7,90

**Tempo Médio de Execução (TME em horas):** 1,37

**Tempo Médio de Deslocamento (TMD em horas):** 0,15

**Unidades Consumidoras Atingidas:** 135

**Municípios Atingidos:** RIO DE JANEIRO

**Subestações Atingidas:** RAM

**Interrupções:** 3

**Início da Primeira Interrupção:** 20/06/2018 07:57

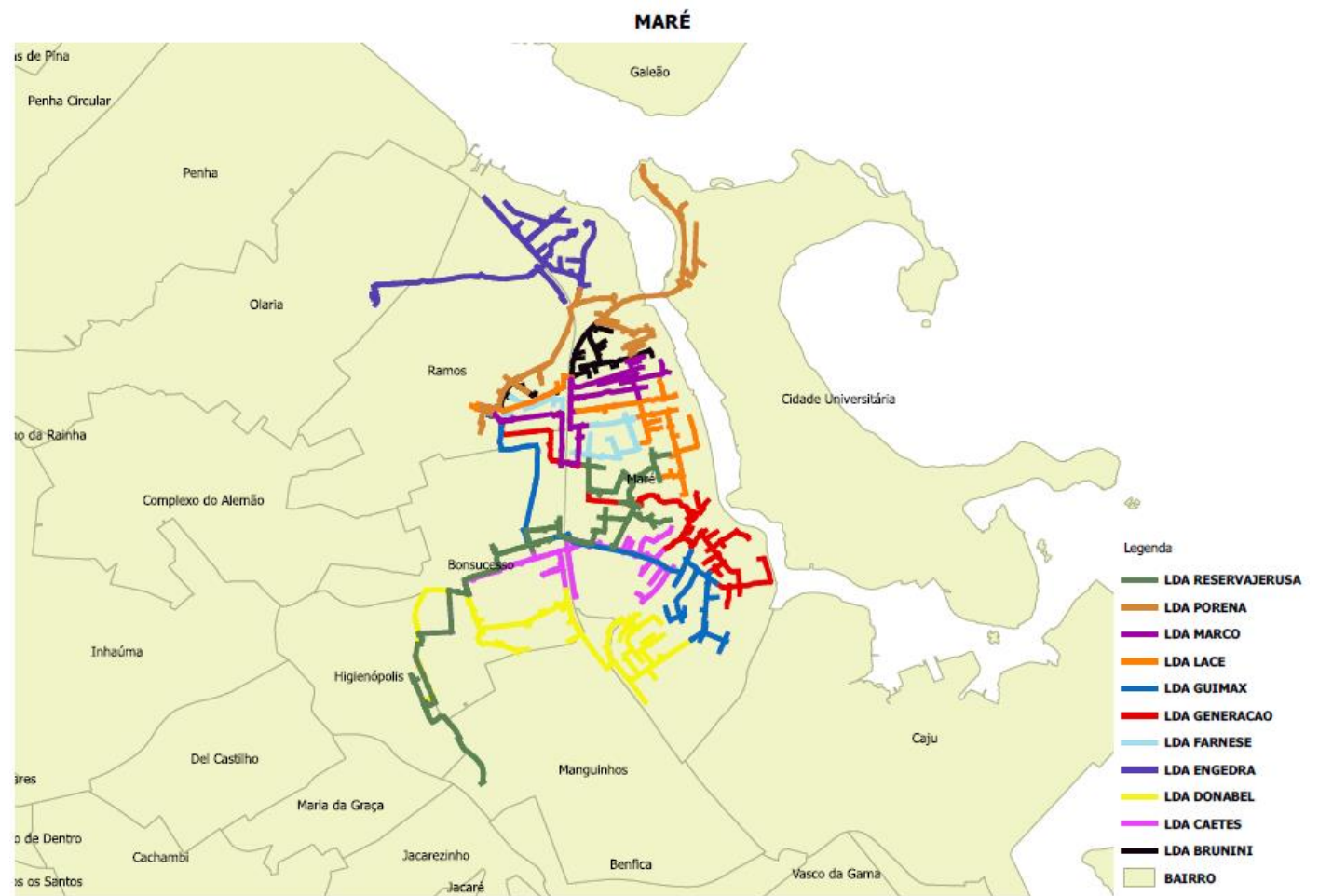
**Término da Última Interrupção:** 20/06/2018 17:00

**Duração Média das Interrupções (em horas):** 4,65

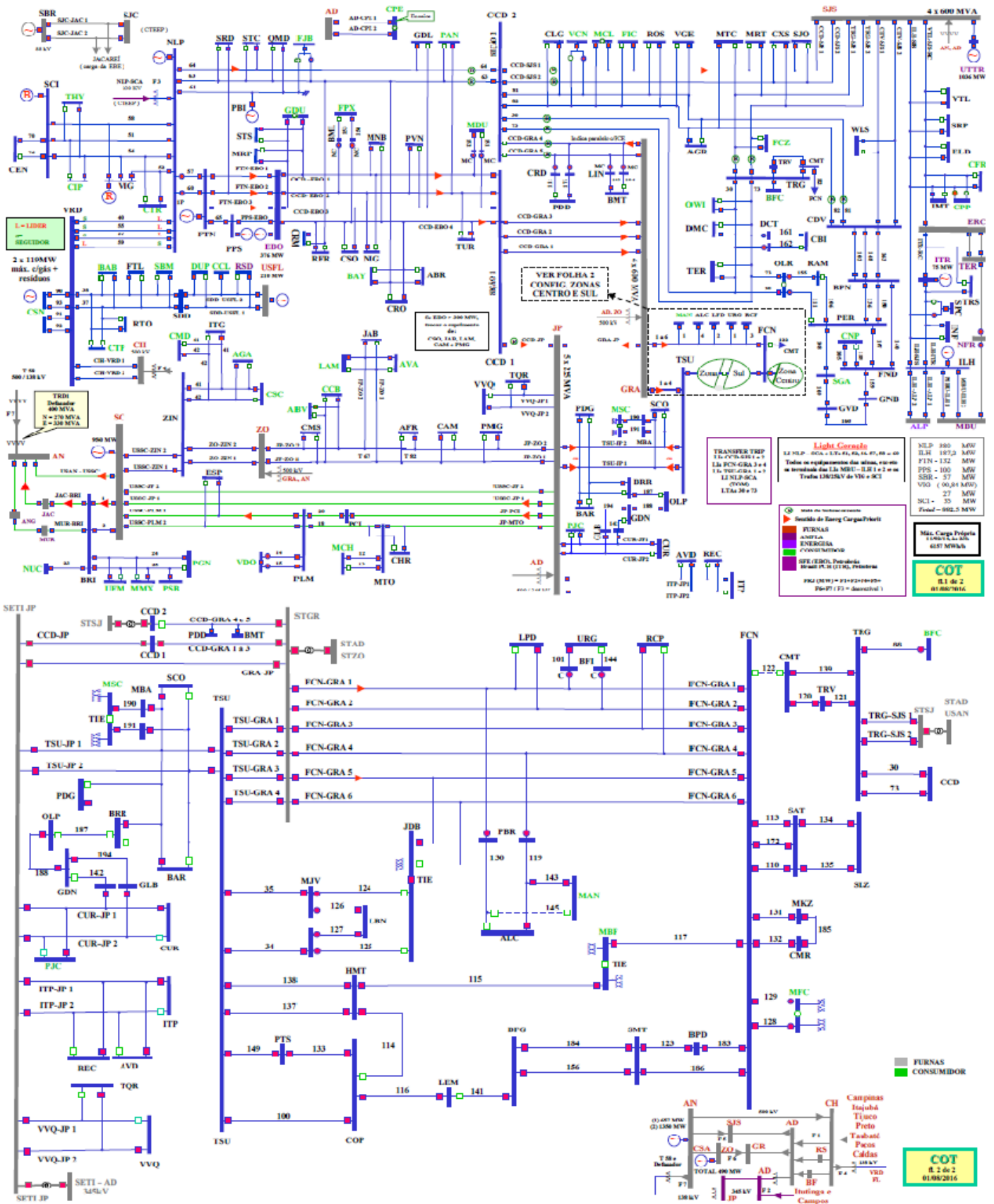
**Interrupção de Maior Duração (em horas):** 7,80

**Consumidor Hora Interrompido (CHI) do Evento:** 788,00

# Mapa Geométrico



# Diagrama Unifilar



# Polícia e Exército fazem operação contra o tráfico de drogas no conjunto de favelas da Maré

Crianças de escola pública na comunidade precisaram se proteger de tiros nos corredores. Segundo relatos de moradores em redes sociais, há um intenso confronto na região.

Por TV Globo

20/06/2018 10h20 · Atualizado há 2 meses

Homens da Polícia Civil e do Exército realizam, na manhã desta quarta-feira (20), uma operação no conjunto de favelas da Maré, na Zona Norte do Rio. Mais de 100 policiais participam da ação, que tem como objetivo combater o tráfico de drogas na região.

Segundo relatos de moradores em redes sociais, há um intenso confronto no local desde o início da operação. Devido aos tiroteios, alunos de uma escola pública da região precisaram ficar abaixados no corredor para se protegerem dos disparos. No início da tarde, um **adolescente foi ferido por bala perdida dentro de uma escola na Maré** e levado para o Hospital Getúlio Vargas e seis suspeitos foram mortos.

## Operação policial no Rio deixa ao menos 7 mortos, incluindo adolescente de 14 anos [COMENTE](#)

Do UOL, no Rio\* 20/06/2018 | 14h03 > Atualizada 21/06/2018 | 13h15

Um adolescente foi baleado nesta quarta-feira (20) durante uma operação da Polícia Civil no conjunto de favelas da Maré, na zona norte do Rio de Janeiro e morreu horas depois, já no hospital. Outros seis homens foram feridos em uma troca de tiros com policiais e também morreram.

Os tiroteios ocorreram durante ação realizada por delegacias especializadas da Polícia Civil, com apoio do Exército e da Força Nacional de Segurança. O objetivo é cumprir 23 mandados de prisão e "chechar informações de inteligência na região". Até o momento, a instituição não informou quantas pessoas foram detidas.

Na operação, dois blindados do Exército são usados pela Polícia Civil, segundo o porta-voz do Comando Conjunto da intervenção federal, Carlos Cinelli. O **UOL** apurou que os blindados são usados para levar policiais para regiões mais perigosas da favela, que não foram ocupadas pelos policiais que avançam a pé. O objetivo é entrar em área "instável" para cumprir mandados de prisão antes que os suspeitos consigam fugir.